

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 46/2025 de 10 de dezembro

Sumário: Cria as delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente e estabelece o regime jurídico aplicável à sua organização, competência e funcionamento.

As delegações, enquanto serviços desconcentrados de base territorial do Ministério da Agricultura e Ambiente, constituem estruturas fundamentais para a prossecução eficaz das políticas públicas nos domínios da agricultura, pecuária, ambiente, clima e desenvolvimento rural.

O Decreto-Lei n.º 17/2014, de 10 de março, veio consagrar, em sede normativa, a criação das Delegações como unidades desconcentradas do então Ministério do Desenvolvimento Rural, estabelecendo o regime jurídico aplicável à sua organização, competências e funcionamento.

Em 2016, na sequência da mudança do Governo, que conduziu a uma nova orgânica governamental e determinou a substituição do Ministério do Desenvolvimento Rural pelo atual Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), bem como a afetação das competências em matéria de pescas a um ministério distinto, o referido diploma não foi objeto de atualização.

Tendo em conta a ausência de conformidade legislativa com a nova orgânica do MAA e considerando que as alterações necessárias abrangem a quase totalidade dos preceitos do Decreto-Lei em vigor, não se impõe uma revisão pontual, mas a sua revogação e substituição por um novo diploma, mais adequado à estrutura organizativa vigente.

Paralelamente, e tendo em conta o dinamismo do desenvolvimento rural, as transformações socioeconómicas e os desafios ambientais e climáticos emergentes, justifica-se, neste mesmo quadro legislativo, a criação de novas Delegações do MAA em concelhos atualmente desprovidos de representação institucional. Designadamente, serão criadas Delegações em Mosteiros e Santa Catarina, na ilha do Fogo; Paul, na ilha de Santo Antão; São Lourenço dos Órgãos, São Miguel e São Salvador do Mundo, na ilha de Santiago; e Tarrafal, na ilha de São Nicolau.

A criação destas novas estruturas visa reforçar a presença do MAA no território nacional, assegurar uma maior proximidade aos cidadãos, melhorar a capacidade de resposta às necessidades locais, promover a gestão eficiente dos recursos e potenciar a implementação de políticas setoriais sustentáveis.

É neste contexto que o Governo aprova presente diploma, com vista a assegurar a reestruturação, valorização e funcionalidade das Delegações, tornando-as instrumentos essenciais à execução das políticas públicas nos setores sob tutela do MAA.

Foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios de Cabo-verdianos.



Assim,

Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 57/2021, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2023, de 23 de março e pelo Decreto-Lei n.º 28/2024, de 13 de junho, e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma cria as delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente e estabelece o regime jurídico aplicável à sua organização, competência e funcionamento.

Artigo 2º

Criação, área geográfica e sede

São criadas as seguintes delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), abreviadamente designadas por DMAA a:

- a) Delegação de Ribeira Grande de Santo Antão, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade da Ribeira Grande;
- b) Delegação do Paul, Santo Antão, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade das Pombas;
- c) Delegação do Porto Novo, Santo Antão, com jurisdição sobre o Concelho do Porto Novo e sede na cidade do Porto Novo;
- d) Delegação de São Vicente, com jurisdição sobre a ilha de São Vicente e sede na cidade do Mindelo;
- e) Delegação da Ribeira Brava de São Nicolau, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade da Ribeira Brava;
- f) Delegação do Tarrafal de São Nicolau, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade do Tarrafal;



- g) Delegação da Boavista, com jurisdição sobre a ilha da Boavista e sede na cidade de Sal Rei;
- h) Delegação do Sal, com jurisdição sobre a ilha do Sal e sede na cidade dos Espargos;
- i) Delegação do maio com jurisdição sobre a ilha do maio e sede na cidade de Porto Inglês;
- j) Delegação de Santa Catarina de Santiago, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade da Assomada;
- k) Delegação de São Salvador do Mundo, Santiago, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade dos Picos;
- l) Delegação de Santa Cruz de Santiago, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade de Pedra Badejo;
- m) Delegação de São Lourenço dos Órgãos, Santiago, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade de João Teves;
- n) Delegação de São Miguel, Santiago, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade de Calheta de São Miguel;
- o) Delegação do Tarrafal de Santiago, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade do Tarrafal;
- p) Delegação de Santiago Sul, com jurisdição sobre os Concelhos da Praia, São Domingos, com sede na cidade de São Domingos;
- q) Delegação da Ribeira Grande de Santiago, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade de Ribeira Grande de Santiago;
- r) Delegação de São Filipe, Fogo, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade de São Filipe;
- s) Delegação dos Mosteiros, Fogo, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade dos Mosteiros;
- t) Delegação de Santa Catarina, Fogo, com jurisdição sobre o mesmo Concelho e sede na cidade de Santa Catarina; e
- u) Delegação da Brava, com jurisdição sobre o Concelho da Brava, e sede na cidade de Nova Sintra.



Artigo 3º

Natureza

As DMAA são serviços de base territorial do MAA que dependem hierarquicamente do Ministro da Agricultura e Ambiente, e direta e funcionalmente dos serviços centrais do MAA, no âmbito das respetivas competências específicas.

Artigo 4º

Atribuições

São atribuições das DMAA:

- a) Participar na formulação da política agropecuário e do Ambiente, em concertação com os serviços centrais do MAA;
- b) Executar a política para os setores da agricultura, silvicultura, pecuária, segurança alimentar, recursos naturais e ambiente ao nível das respetivas áreas geográficas, de acordo com as normas funcionais emanadas pelos serviços centrais do MAA e em articulação com as autarquias e organizações representativas do mundo rural;
- c) Facultar aos serviços centrais todos os elementos necessários ao cumprimento das suas funções, colaborandoativamente com aqueles serviços sempre que para tal for por estes solicitados;
- d) Promover a assistência técnica aos agricultores, empresas agrária e unidades agrárias familiares, nos domínios e áreas da competência das respetivas delegações;
- e) Incentivar e promover a empresarialização do setor, o desenvolvimento do associativismo, do cooperativismo e apoiar a modernização da agricultura nas respetivas áreas de jurisdição;
- f) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços centrais, as ações necessárias à proteção das culturas, à defesa da saúde animal, à fiscalização e controle da higiene e qualidade dos produtos agropecuários e em matéria ambiental;
- g) Gerir o património florestal e natural da respetiva região em conformidade à legislação em vigor;
- h) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços centrais, as ações necessárias ao acompanhamento e validação dos projetos de investimentos apoiados por fundos públicos, bem como o controlo e fiscalização dos projetos, atividades e ações de intervenção levadas a cabo pelo MAA; e



- i) Executar outras funções que lhes sejam cometidas pelos serviços centrais e/ou superiormente.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E SERVIÇOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Organização das Delegações

1 - O Delegado constitui o órgão das Delegações:

2 - As Delegações estruturam-se pelas seguintes áreas funcionais:

- a) Administração e planeamento;
- b) Agricultura;
- c) Silvicultura e Engenharia Rural;
- d) Pecuária;
- e) Extensão Rural e economia agrária;
- f) Segurança Alimentar e Nutricional;
- g) Ambiente e Recursos Naturais; e
- h) Ação climática.

Artigo 6º

Delegado

1 - O Delegado é o representante do MAA na área territorial, exercendo funções de direção e coordenação, estabelecida para a respetiva Delegação, nos termos do artigo 2º.

2 - A função do Delegado é equiparada ao Diretor de Serviço, sendo recrutado e provido nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7º

Competência das Delegações em função das áreas funcionais

1 - Na área de administração e planeamento em articulação com a Direcção-Geral do

Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do MAA e de acordo com as normas funcionais emitidas por estes serviços compete:

- a) A gestão dos recursos patrimoniais, financeiros, humanos e organizacionais;
- b) A programação, a coordenação e a avaliação das atividades dos serviços da respetiva delegação regional;
- c) A gestão dos núcleos de estatística, informática, informação e documentação e de relações públicas; e
- d) Outras funções que lhe sejam cometidas pela DGPOG.

2 - Na área de agricultura, em articulação com a Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, (DGASP) compete:

- a) Prestar o apoio técnico, o fomento da produção e da proteção às culturas;
- b) Realizar o controlo da execução material dos projetos de investimento por estas áreas funcionais; e
- c) Executar as ações necessárias à fiscalização fitossanitária e zoossanitária.

3 - Na área da silvicultura e engenharia rural em articulação com a DGASP e Direção Nacional do Ambiente (DNA), de acordo com as normas funcionais emitidas por este serviço compete:

- a) Proceder às ações de ordenamento, proteção, gestão, conservação, experimentação, demonstração dos recursos florestais;
- b) Materializar as ações e os projetos de hidráulica agrícola, engenharia rural e ambiente.

4 - Na área da pecuária e em articulação com a DGASP, compete:

- a) Prestar o apoio técnico, o fomento de atividades de produção pecuária;
- b) Executar as ações necessárias à fiscalização da higio-sanidade animal;
- c) Acompanhar e seguir as intervenções de investimento nos respetivos sectores de atividade; e
- d) Materializar as ações e projetos da pecuária.

5 - Na área da extensão rural, em articulação com a DGASP, compete:

- a) Promover a efetiva participação e envolvimento dos agricultores, e demais



intervenientes no mundo rural nos programas, projetos, atividades e ações levadas a cabo na respetiva área geográfica da delegação;

b) Promover ações de formação de desenvolvimento do associativismo, e coordenar os centros de animação rural; e

c) Apoiar o produtor rural nas suas atividades, tendo como base uma assistência técnica de proximidade e de qualidade.

6 - Na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), em articulação com o respetivo secretariado nacional, compete:

a) Promover as ações atinentes à estratégia nacional de SAN a nível da área geográfica da delegação;

b) Implementar as atividades e projetos concretos que contribuem para reforçar a SAN, envolvendo estruturas da administração local, serviços desconcentrados, setor privado e organizações da sociedade civil.

7 - Na área da ação Climática e em articulação com o Secretariado Nacional para a Ação Climática (SNAC), compete:

a) Implementar, a nível local, as políticas e planos nacionais de ação climática;

b) Recolher e reportar dados relevantes sobre vulnerabilidades e ações climáticas;

c) Promover ações de sensibilização e educação ambiental sobre alterações climáticas, em articulação com a SNAC; e

d) Acompanhar a execução local de projetos climáticos.

Artigo 8º

Planos, relatório de atividade e informação de gestão

A atuação das DMAA deve assentar numa gestão por objetivos e num rigoroso controlo orçamental, sendo enquadrada pelos seguintes instrumentos:

a) Plano anual de atividades, com discriminação dos objetivos a atingir, dos recursos a utilizar e dos programas a realizar;

b) Orçamento anual, como desdobramento interno que permitam a desconcentração de competências e um adequado controlo de gestão;

c) Indicadores periódicos de gestão, que permitam o acompanhamento e a avaliação das



atividades desenvolvidas, bem como a introdução de correções em tempo útil, sempre que necessário;

d) Relatório anual de atividades relativo à gestão efetuada, com discriminação dos objetivos atingidos, dos recursos utilizados e do grau de realização dos programas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º

Regime Pessoal

O estatuto do pessoal das delegações é o previsto na lei, consoante o vínculo dos funcionários se enquadrar no regime de carreira ou no regime de emprego.

Artigo 10º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal é aprovado por Portaria dos membros do Governo da respetiva área e das áreas das Finanças e da Administração Pública, após a publicação do presente diploma, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março.

Artigo 11º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 17/2014, de 10 de março.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*, e os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia, Eurico Correia Monteiro e Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Promulgado em 6 de dezembro de 2025. Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.